



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0374/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Processo nº 5000226-41.2025.4.02.5111,
ajuizado por [NOME]

Contextualizando, o Autor [NOME], com microcefalia possivelmente relacionada a Zika vírus na gestação. Evoluiu com alterações comportamentais e foi tratado com antipsicóticos (Levomepromazina e Risperidona), apresentando efeitos colaterais e sem resposta clínica. Desse modo, foi prescrito ao Autor, tratamento com canabidiol (CBD) 100mg + tetrahydrocannabinol (THC) 3mg (Nabix) (Evento 1_INIC1_Página 38/39).

Inicialmente, cabe elucidar que à inicial (Evento 1_INIC1_Página 4) foi mencionado que o Autor apresenta transtorno do espectro autista e microcefalia, contudo, os documentos médicos acostados aos autos atestam apenas a segunda condição.

Dando continuidade, o documento médico em questão informa que o Autor [NOME], no entanto, é faltoso em especificar quais são essas alterações.

Acrescenta-se que os documentos médicos acostados aos autos foram emitidos em outubro e novembro de 2023. Dessa forma, considerando o lapso temporal, não se pode afirmar se o tratamento prescrito faz parte do plano terapêutico atual do Autor.

Neste contexto, para uma inferência segura acerca da indicação do item pleiteado, sugere-se, ao médico assistente, a emissão de documento médico atualizado, detalhando o quadro clínico atual do Autor, devendo explicitar os sintomas associados à doença de base, bem como o histórico de tratamento efetuado a partir do diagnóstico da doença.

É interessante ressaltar que, caso a terapêutica prescrita tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

Adicionalmente, informa-se que a associação canabidiol + tetrahydrocannabinol não foi avaliado pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento do transtorno do espectro autista e microcefalia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No que tange à disponibilização, o canabidiol (CBD) 100mg + tetrahydrocannabinol (THC) 3mg (Nabix) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Angra e do estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O canabidiol (CBD) 100mg + tetrahydrocannabinol (THC) 3mg (Nabix) é um produto importado, logo, não apresenta registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Destaca-se que a ANVISA através da Resolução RDC nº 570, de 06 de outubro de 2021, definiu critérios e procedimentos para a importação de produto derivado de cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde através da Resolução RDC Nº 335, de 24 de janeiro de 2020 revogada recentemente pela Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022.

Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o canabidiol poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de Cannabis são de responsabilidade do médico assistente.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.